

AO JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº.: 0049109-24.2018.8.19.0203

Autor: Tadeu Emanuel Pio Santos

Réu: Banco BMG S/A

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO, Contadora, Perita nomeada por este Juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Exª., conclusão de seu trabalho, expor e depois requerer o que segue:

1. Juntada aos autos do Laudo Pericial, para os devidos efeitos legais;
2. Expedição de Ofício para levantamento da ajuda de custo devida a esta perita, nos termos da Resolução 08/2023, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Tabela A - Anexo 2, atualizada pelo Aviso nº 29/2024;
3. Levantamento dos seus honorários ao final pela sucumbência.

Sendo para o momento, este perito coloca-se a inteira disposição de V. Exª. e demais interessados ao deslinde da questão.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469
CNPJ nº 3418
Contadora
CRC-101.695/O-6/RJ
CPF-086.401.237-30



AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº.: 0049109-24.2018.8.19.0203

Autor: Tadeu Emanuel Pio Santos

Réu: Banco BMG S/A

LAUDO PERICIAL

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil e nomeação às fls. 760 de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, esta perita, para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, constatando que os documentos eram esclarecedores para elaboração do laudo pericial de liquidação de sentença.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pela perita sobre o caso em tela foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

a) Análise dos Autos:

Nessa fase dos trabalhos periciais foi levantada a base documental da relação contratual pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para a LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, nos parâmetros definidos no acórdão de fls. 303/314.

a) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

Quadro - 1 - Documento utilizado

Documentos	fls.
Contrato nº 39533597	124/126
Cédula de Crédito Bancário – Saque Cartão	127/130
Faturas 11/2015 a 12/2018	137/173
Comprovante de TED efetuado no valor de R\$ 5.570,00	174



Guia 000000018620139 no valor de R\$ 12.058,36	332
Guia 000000019639001 no valor de R\$ 8.366,01	391

2 - OBJETIVOS

2.1 – A Prova Pericial tem, como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostadas aos autos, considerando os aspectos pactuados no contrato de prestação de serviços, pactuado entre as partes.

2.2 – Como objetivo específico, a prova pericial se dá para a APURAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, nos parâmetros definidos no acórdão de fls. 303/314.

3- SÍNTESE DA DEMANDA:

A demanda Trata-se de ação de obrigação de fazer movida por TADEU EMANUEL PIO DOS SANTOS em face de Banco BMG S.A., conforme razões e considerações arroladas a seguir:

A parte autora alega que em outubro de 2015 o autor contratou junto à ré empréstimo consignado no valor de R\$ 5.570,00 (cinco mil quinhentos e setenta reais). E que o empréstimo foi oferecido por um preposto da ré diretamente no local de trabalho do autor, onde foi feita a contratação.

Afirma ainda a autora, que o preposto da ré informou que tal empréstimo seria pago 30 (trinta) parcelas de R\$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais) que seriam descontadas diretamente no contracheque do autor, o que totalizaria R\$ 8.130,00.

Afirma também a autora, que percebeu que em seu contracheque os descontos estão sendo efetuados sob a rubrica “BMG CARTAO”, sendo descontados mensalmente valores que variam entre R\$ 240,00 e R\$ 271,00.

Em sentença de fls. 228/230 o juízo julgou improcedentes os pedidos formulados.

“Ante o exposto, revogo a antecipação dos efeitos da tutela e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito da demanda, na forma do art. 487, I do CPC.

Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, observada a gratuidade de justiça deferida.

Certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, nada sendo requerido em 15 dias, dê-se baixa e arquite-se.”

Em acórdão de fls. 303/314 o julgador reformou a sentença.

“À conta de tais fundamentos, o voto é no sentido de dar provimento ao recurso para condenar o réu a pagar indenização a título de danos morais no valor de R\$ 5.000,00



(cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir desta data, acrescidos de juros de mora desde a citação, bem como determinar a conversão do “contrato de cartão de crédito” em “crédito consignado”, prevalecendo apenas o empréstimo consignado, aí incluídos os valores obtidos e pagos em parte mediante o cartão, com a aplicação da taxa média de juros apurada pelo BACEN para negócios similares (empréstimos consignados), apurando-se em liquidação de sentença o encontro de contas entre o montante tomado por empréstimo pelo autor e os descontos verificados no seu contracheque, expurgadas as tarifas relativas ao cartão de crédito não solicitado, sendo os valores que foram cobrados segundo os termos do cartão, incorporados ao seu crédito, em dobro, na forma do parágrafo único do art. 42 do CDC, subsistindo o contrato de empréstimo, mediante o lançamento a débito de número certo de parcelas no contracheque do servidor, observada a margem consignável para o valor a ser utilizado no pagamento mensal das parcelas, até ser quitado eventual débito remanescente.

Condena-se, ainda, o Banco réu no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor total da condenação.”

As partes apresentaram cálculos divergentes.

Diante da divergência dos cálculos apresentados pelas partes foi determinada a Perícia Contábil para Liquidação de Sentença na forma dos julgados, com nomeação desta profissional às fls. 412.

Às fls. 430 a parte ré não indicou assistente técnico e apresentou rol de quesitos a serem respondidos pela perícia.

Às fls. 433 a parte autora não indicou assistente técnico e apresentou rol de quesitos a serem respondidos pela perícia.

Os honorários foram estimados às fls. 437 e homologados às fls. 491.

4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Para realização deste trabalho, esta perita aplicou, além das Normas Técnicas e Profissionais da Perícia Contábil NBC TP-01 e PP-01, Resoluções CFC nº. 1.243/09 e 1.244/09, considerando toda a documentação juntada aos autos, realizando exames e análises técnicas com aplicação e rigor técnico da legislação vigente inerente à matéria em questão.

5 – METODOLOGIA APLICADA

As metodologias aplicadas por esta profissional são as constantes na NBC TP-01 – Normas Profissionais da Perícia Contábil, e NBC PP-01 do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, aprovada pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, a saber:

- Análise dos autos;



- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração das planilhas de cálculo, Apêndices – I e V;
- Respostas aos quesitos formulados pelas partes às fls. 430 e 433;
- Elaboração e conclusão do Laudo Pericial.

6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após exame minucioso dos autos, esta perita constatou que os documentos juntados eram suficientes para elaboração do laudo pericial.

7- QUESITOS APRESENTADOS

7.1- PELO JUÍZO

O Juízo não apresentou rol de quesitos a serem respondidos pela perita.

7.2 - PELA PARTE AUTORA (Fls. 433/434)

Quesito nº 01

Queira o Sr. Perito informar qual a taxa média de juros vigentes a época da efetivação do contrato (outubro/2015) para contratos de EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS a ser pagos em 30 (trinta) parcelas?

RESPOSTA:

Após análise no site do BACEN, esta pode ser constatado que taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado para trabalhadores do setor público, vigentes a época da efetivação do contrato (outubro/2015) era de 1,98 % ao mês. (Anexo-I)

Quesito nº 02

Queira o Sr. Perito informar se a taxa de 1,84% utilizada pelo cálculo do Autor está compatível com a taxa média vigente à época?

RESPOSTA:

Esta perita reporta-se a resposta do quesito anterior.

Quesito nº 03

Queira o Sr. Perito informar qual seria o valor das parcelas a serem pagos pelo Autor referente a um empréstimo consignado da quantia de R\$ 5.570,00 (cinco mil quinhentos e setenta reais) para ser liquidado em 30 (trinta) parcelas mensais iguais e sucessivas?

RESPOSTA:

Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – II), na forma do acórdão, esta perita apurou uma prestação de R\$ 248,02 (duzentos e quarenta e oito reais e dois centavos).

Principal R\$ 5.570,00



Taxa de Juros 1,98% ao mês

Prazo 30 meses

Prestação R\$ 248,02

Quesito nº 04

Queira o Sr. Perito informar qual o valor total dos descontos realizados diretamente no contracheque do Autor levando em consideração todos os contracheques constantes os autos, bem como a planilha discriminada de fls. 340, e determinações do acórdão;

RESPOSTA:

Com a análise de todos os documentos juntados aos autos, esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – III), onde constatou que o valor total descontado em folha no período de 11/2015 a 01/2019 foi de R\$ 9.895,82 (nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Quesito nº 05

Queira o Sr. Perito informar qual valor a ser incorporado no montante pago pelo Autor, levando em consideração que deverá ser em dobro conforme o acórdão;

RESPOSTA:

Com base nos documentos juntados aos autos e no que determinado em acórdão de fls. 303, ou seja, apurar o “...encontro de contas entre o montante tomado por empréstimo pelo autor e os descontos verificados no seu contracheque, expurgadas as tarifas relativas ao cartão de crédito não solicitado, sendo os valores que foram cobrados segundo os termos do cartão, incorporados ao seu crédito, em dobro, na forma do parágrafo único do art. 42 do CDC, subsistindo o contrato de empréstimo, mediante o lançamento a débito de número certo de parcelas no contracheque do servidor, observada a margem consignável para o valor a ser utilizado no pagamento mensal das parcelas, até ser quitado eventual débito remanescente...” esta profissional elaborou as planilha de cálculo (Apêndices – II e III) demonstrando no (Apêndice – III) o encontro de contas, onde apurou o indébito determinado em acórdão do montante de R\$ 4.910,64 (quatro mil, novecentos e dez reais e sessenta quatro centavos).

Quesito nº 06

Queira o Sr. Perito realizar o cálculo entre o montante pago pelo Autor, observando a dobra do referido valor conforme quesito 5 e dedução do saldo obtido no quesito 3 (saldo tomado pelo empréstimo);

RESPOSTA:

O cálculo requerido está demonstrado na planilha de cálculo (Apêndice – V) Resumo da Liquidação.



Quesito nº 07

Queira o Sr. Perito informar se o saldo devedor do empréstimo (quesito 3) é maior, menor ou igual ao montante atingido nos cálculos do quesito 5;

RESPOSTA:

Esta perita reporta-se as considerações finais e conclusão do laudo pericial.

Quesito nº 08

Queira o Sr. Perito informar qual o valor do crédito que o Autor tem direito a receber;

RESPOSTA:

Com a elaboração das planilhas de cálculo, (Apêndices I a V), esta perita apurou uma diferença a receber na data do 1º depósito em 09/11/2020 no valor de R\$ 2.129,86, atualizando esta diferença até a data do segundo depósito em 04/02/2021, apura-se o valor de R\$ 2.282,81 da diferença apurada devida pelo réu ao autor, equivalente a 616,09 UFIR/RJ.

Corrigindo este valor da data do segundo depósito, (depósito em garantia), até a data do laudo pericial em 14/08/2024 de R\$ 2.795,40.

Quesito nº 09

Queira esclarecer se existem outras considerações a tecer a respeito dos parâmetros do acórdão;

RESPOSTA:

Todas as considerações estão expostas nos itens Considerações Finais e Conclusão do Laudo Pericial.

7.3 - PELA PARTE RÉ: (Fls. 430/431)

Quesito nº 01

Queira o Sr. Perito informar se o Réu fez incidir os juros conforme pactuado nos contratos de utilização de cartão de crédito firmados com a Autora?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada por se tratar de liquidação de sentença.

Demais esclarecimentos estão expostos nas considerações finais e conclusão do laudo pericial.

Quesito nº 02

Queira o Sr. Perito informar se os descontos em folha, referentes ao cartão de crédito, foram procedidos pelo Réu conforme pactuado, respeitando-se o valor mínimo da fatura do cartão de crédito da Autora?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada por se tratar de liquidação de sentença.

Demais esclarecimentos estão expostos nas considerações finais e conclusão do laudo pericial.



Quesito nº 03

Queira o Sr. Perito informar se a amortização do débito gerava a incidência de juros, nos termos pactuados, sendo seu cálculo realizado tomando-se por base o saldo devedor inicial - e não o saldo capitalizado; de forma que no mês seguinte os juros incidiam sobre o saldo já amortizado e assim sucessivamente?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada por se tratar de liquidação de sentença.

Demais esclarecimentos estão expostos nas considerações finais e conclusão do laudo pericial.

Quesito nº 04

Queira o Sr. Perito informar se a Autora efetuava o pagamento integral de sua fatura de cartão de crédito?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada por se tratar de liquidação de sentença.

Demais esclarecimentos estão expostos nas considerações finais e conclusão do laudo pericial.

Quesito nº 05

Queira o Sr. Perito informar se a Autora possui hoje dívida pendente com o Réu;

RESPOSTA:

Resposta prejudicada por se tratar de liquidação de sentença.

Demais esclarecimentos estão expostos nas considerações finais e conclusão do laudo pericial.

Quesito nº 06

Finalmente, queira o Sr. Perito informar, caso o quesito acima seja positivo, qual o valor atual da dívida, tomando-se por base as taxas contratualmente ajustadas;

RESPOSTA:

Esta perita reporta-se a resposta do quesito anterior.

8- PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELA PERITA

As premissas de cálculo apresentadas na planilha deste laudo seguem a legislação pertinente à matéria e normas técnicas contábeis vigentes, bem como a determinações do acórdão 303/214:

- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - I**) foi elaborada para demonstrar a evolução do cartão de crédito da autora;
- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - II**) foi elaborada conforme decisão de fls. 303/314, apurando o valor da dívida recalculada seguindo os parâmetros determinados.



- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - III**) foi elaborada para demonstrar os valores descontados em folha e apurar o valor do indébito determinado no acórdão de fls. 303/314;
- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - IV**) foi elaborada para apurar o valor da condenação a título de Danos Morais no valor de R\$ 5.000,00 fixado em acórdão, corrigido pelo índice do TJ/RJ, a contar da data do acórdão em 18/09/2020, mais juros de 1,00% ao mês, a contar da data da citação em 20/10/2018;
A planilha acima foi atualizada até a data do 1º depósito de fls. 331/332;
- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - V**) foi elaborada para resumo da liquidação de sentença, considerando todos os depósitos em época própria.

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

De posse das informações declaradas pelas partes litigantes e cópia dos documentos juntados aos autos, especificados no item 1, alínea “b” com relação aos documentos juntados aos autos, deste laudo, esta perita elaborou as planilhas de cálculo (**Apêndices – I a V**), considerando o previsto no acórdão 303/314:

A perícia foi determinada para liquidação de sentença nos moldes do julgado.

O juízo definiu os parâmetros para o cálculo da liquidação da seguinte forma: i. *Apurar o valor de Danos Morais no valor de R\$ 5.000,00, com correção a contar da data do acórdão, acrescidos de juros de 1,00% ao mês a contar da citação*; ii. *Recalcular o empréstimo na forma de empréstimo pessoal com a aplicação da taxa média de juros apurada pelo BACEN para negócios similares (empréstimos consignados)*; iii. *Apurar a repetição do indébito em dobro*; iv. *Apurar o valor de custas e despesas devidas pelo réu*; v. *Apurar o valor dos honorários advocatícios devidos pelo réu, fixado em 10% do valor da condenação.*

A parte ré em 09/11/2020, efetuou através da Guia nº 000000018620139 depósito judicial no valor de R\$ 12.058,36, que entende devido.

A parte autora impugnou em petição de fls. 338, impugnou o valor do depósito efetuado pela ré e apresentou cálculo de de execução no valor de R\$ 19.891,79.

A parte ré em petição de fls. 380/383 impugnou os cálculos de execução da autora e apresentou como devido o cálculo de R\$ 13.098,34. Juntando comprovante de depósito em GARANTIA no valor de R\$ 8.366,01, através da Guia 000000019639001.

A autora levantou através do alvará eletrônico nº 2049748 o valor de R\$ 12.058,26.

Com a elaboração do cálculo de liquidação na forma do julgado, esta profissional elaborou a as planilhas de cálculo (**Apêndices – I a V**) e demonstra seus resultados na conclusão deste laudo.



8- CONCLUSÃO

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil aplicada por esta profissional constam na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, de 19/03/2020, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do Conselho Federal de Contabilidade, esta perita concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

Com aplicação do determinado no Acórdão de fls. 303/314, esta profissional elaborou a planilha de cálculo (**Apêndice – V**), onde constatou que o valor devido da condenação do réu mais honorários advocatícios, mais custas na data do 1º depósito em 09/11/2020, é de:

$$(12.898,29 + 1.289,83) = R\$ 14.188,12).$$

(Quatorze mil, cento e oitenta e oito reais e doze centavos)

C = (A+B) TOTAL DA CONDENAÇÃO NA DATA DO 1º DEPÓSITO EM 09/11/2020:	12.898,29
(D) (+) Valor dos honorários advocatícios (10% do valor da condenação):	1.289,83
(E) (+) Custas:	-
F = (C+D+E) TOTAL DA CONDENAÇÃO MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MAIS CUSTAS NA DATA DO 1º DEPÓSITO EM 09/11/2020:	14.188,12

Considerando o depósito efetuado em 09/11/2020, no valor de R\$ 12.058,26, restou uma diferença a ser paga pelo réu no valor de R\$ 2.129,86.

Atualizando esse valor até a data do 2º depósito em 04/02/2021, apurou-se uma diferença devida pelos réus de:

$$R\$ 2.282,81$$

(Dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos).

H = (F-G) Diferença apurada na data do 1º depósito em 09/11/2020:	2.129,86
(+) Correção monetária a contar da data do primeiro depósito em 09/11/2020 até a data do segundo depósito em - 04/02/2021: Fator 1,042278481	2.219,91
(+) Juros a contar da data do primeiro depósito em 09/11/2020 até a data do segundo depósito em - 04/02/2021 (85 dias) a 1,00 % a/m = 2,83% :	62,90
TOTAL DA DIFERENÇA APURADA ATÉ A DATA DO SEGUNDO DEPÓSITO EM 04/02/2021:	2.282,81

Considerando o depósito em GARANTIA efetuado em 04/02/2021, no valor de R\$ 8.366,01, *Guia 000000019639001*, sobrou um montante de crédito devido ao Réu de R\$ 6.083,20.

Diante do acima exposto, com o 2º depósito o valor devido satisfaz o valor da condenação.

A autora ainda tem que levantar o valor proporcional do segundo depósito, sendo o valor da diferença devida naquela data corrigida monetariamente até a data do laudo pericial em 14/08/2024, no montante de:



R\$ 2.795,40

(Dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)

→ 2º Depósito Judicial em 04/02/2021 – Guia 000000019639001 – R\$ 8.366,01
Valor da diferença devida na data do 2º depósito em 04/02/2021 = R\$ 2.282,81
Valor corrigido até a data do laudo em 14/08/2024 (2.282,81 x 1,22454322187137) = R\$ 2.795,40

Após o levantamento do valor acima, o saldo remanescente da conta judicial nº 700110085213 deve ser devolvido para a ré.

10- ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 10 (dez) laudas e 05 (cinco) apêndices. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex^a., e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469
CNPJ nº 3418
Contadora
CRC-101.695/O-6/RJ
CPF-086.401.237-30

